

RECEBIO ORIGINAL

Em: 14 / 10 / 2024

Carlos Augusto Rocha Azevedo



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 123/21-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Francisco Marisson Souza da Costa.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Getúlio Vargas, s/nº, São José, Eirunepé-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 671 [REDACTED] 0 [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FÔNE: ([REDACTED]) 9 [REDACTED] 0-57 [REDACTED]

E-MAIL: [REDACTED]@com

REGISTRO NO IPAAM: 0502.0109

PROCESSO Nº: 12342/2022-43

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto por dragagem com classificação e concentração física.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Leito do Rio Jurujá, ME, Zona Rural, nas Coordenadas Geográficas: **P1-** 6°41'22,000"S 69°50'20,219" W; **P2-** 6°41'34,074"S 69°50'8,455" W; **P3-** 6°41'37,440"S 69°50'5,047" W; **P4-** 6°41'39,279"S 69°50'6,848" W; **P5-** 6°41'35,560"S 69°50'10,358" W; **P6-** 6°41'23,622"S 69°50'22,001" W; inserida na poligonal da **ANM Nº 880.008/2022, Município de Eirunepé/AM**.

FINALIDADE: Autorizar a intervenção ambiental de lavra de areia por dragagem numa área de 4,2015 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

14 OUT 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 123/21-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 12342/2022-43**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área Licenciada junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, conforme planta de situação contida nos autos e só poderá ser efetuado no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, estabelecida na legislação vigente;
8. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
9. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67 e Lei 12651/2012;
10. O empreendedor deverá otimizar ao máximo a redução de rejeitos lançados no corpo d'água, bem como estes deverão ser dispostos em profundidades compatíveis com a dispersão destes em relação ao ponto de recepção no corpo d'água;
11. Realizar tratamento acústico para redução dos ruídos gerados pelo conjunto "moto-bomba" utilizado no processo de dragagem do seixo/areia;
12. Colocar em cada balsa e draga ou par de máquinas, placas de identificação contendo o número da licença do IPAAM, do registro de Licença da ANM, registro e/ou inscrição na Capitania dos Portos, nome do detentor da Licença Ambiental e prazo de validade da Licença Ambiental;
13. Os equipamentos flutuantes utilizados no processo de lavra mineral, devem possuir sinalização noturna, e sua disposição ao longo do rio, deve estar distribuída em conformidade com as normas de segurança da navegação e da Autoridade Marítima.
14. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelo empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
15. Iniciar a atividade de lavra por dragagem somente após demarcar a área a ser explorada (**4,2015 ha**), com boias flutuantes, identificadas de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O.
16. Apresentar semestralmente, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Relatório de Controle Ambiental da atividade, acompanhado de registro fotográfico e ART do responsável técnico;
 - b) Os dados relativos ao monitoramento dos parâmetros físico, químico: ph, cor, turbidez, temperatura, cor, óleos, graxas, nitrato e nitrito;
 - c) Certificado de destinação final dos resíduos oleosos gerados no empreendimento;
17. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias Registro de Licença da Agência Nacional de Mineração-ANM, atualizado.
18. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias o Cadastro Técnico Federa-CTF, atualizado.
19. Esta Licença autoriza o transporte da substância mineral, acompanhada da LO